



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Vanduzi:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocubela:

Certidão.

Despacho.

Governo do Distrito de Mulevala:

Posto Administrativo de Mbauane:

Despacho.

Distrito da Maganja da Costa:

Despacho.

Posto Administrativo de Baixo Licungo de Nante:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11459L.

Aviso - LPP n.º 11310L.

Aviso - C n.º 12661C.

Aviso - LPP n.º 11411L.

Aviso - C n.º 11176C.

Aviso - C n.º 11127C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ovukula Hohawa-Munene (AOHM).

Associação Wiwanana Orera – Machona Mocubela(AWOM).

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Natomela.

Associação CGRN de Mucigombe.

Cooperativa dos Mineradores de Pequena Escala de Nhangunguma (COMPENHA).

Aca Moz, Limitada.

BlueGate Travel & Tours, Limitada.

CC Import & Export, SA.

Centro de Formação Profissional Francitec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CMZ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Concord Oil & Gas Mozambique, S.A.

Consórcio Bizu Financial Alliance.

Da Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dart, Limitada.

DDsafe Higienizando Moçambique, S.A.

Deal Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Document Safe - Prestação de Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EA Multi-Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edgegreen, Limitada.

Electro Ferragem Cariacó, Limitada.

FI10, Limitada.

Flamingo Restaurante e Talho, Limitada.

Full Tech, Limitada.

Guia Serviços Corporativos - GSC, Limitada.

H&B Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hong Yun Fa, Limitada.

Jardim Infantil e Escola Passo a Passo, Limitada.

JPL Consultor em Comunicação, Limitada

K'alma Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Kahnimambo Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kitomondo, Limitada.

Luminary Digital Intellect, Limitada.

Mercearia Babu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mineralforge, Limitada.

Mira Joias Cosméticos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mogodo, S.A.

Montoya Construções & Imobiliária, Limitada.

Moz Eco Environmental, Limitada.

Msyluka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mutala Resources, Limitada.

Neopac Plus, Limitada.

New Continent Logistics, Limitada.

Ntsovelo Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyerere Transportes, Prestação de Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ocean Engineering Technology, S.A.

Olaria Cerâmica Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parts and Services, Limitada.

Peixe do Índico, Limitada.

Senwell Cropscience (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sky Logística & Transportes, Limitada.

Sociedade Snack Bar Madrid, Limitada.

SOGIMO – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada.

The Corner Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Versos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.



Governo do Distrito de Vanduzi

Despacho

Admira João Chitsumba, Técnica Superior N1 e Administradora do Distrito de Vanduzi, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa dos Mineradores de Pequena Escala de Nhangunguma (COMPENHA), na Província de Manica, Distrito de Vanduzi, Posto Administrativo de Matsinho, na Localidade de Matsinho sede, representado pelo senhor João Termo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da Cooperativa e todos os demais documentos exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verificou-se que, a Cooperativa prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Vanduzi, Setembro de 2025. —
A Administradora, do Distrito, *Admira João Chisumba*.

Governo do Distrito de Mocubela

Certidão

Um grupo de cidadãos representados pelo senhor, Mamuel Junqueiro Sulate, na pessoa de presidente, requeeresse ao Distrito de Mocubela para reconhecimento da sua Associação, Wiwanna Orera-Machona-Mocubela (AWOM), no Posto Administrativo de Mocubela-Sede, na Localidade de Mocubela-Sede no Povoado de Machona.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva Associação Wiwanna Orera-Machona-Mocubela (AWOM), com sede na vila de Mocubela, Localidade de Mocubela Sede, Posto Administrativo de Mocubela Sede, Distrito de Mocubela.

Governo do Distrito de Mocubela, 13 de Dezembro de 2021. —
O Administrador, *Sertório João Mário Fernando*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ovukula Hohawa-Munene (AOHM) localidade Mocubela-Sede, Bairro Munene, requereu a administração do Distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sócias de referida associação eleitos por um período de 3 anos e renovável uma vez são:

- i. Mesa da assembleia;
- ii. Conselho de Direcção; e
- iii. Conselho fiscal.

Nestes termos e no disposto artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai ser reconhecido definitivamente como pessoa colectiva, Associação Ovukula Hohawa-Munene (AOHM)

Governo do Distrito de Mocubela, 29 de Dezembro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Sertório João Mário Fernando*.

Governo do Distrito de Distrito de Mulevala

Posto Administrativo de Mbauane

Despacho

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Natomela, requereu ao Posto Administrativo de Mbauane, Distrito de Mulevala o seu renhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido comité de gestão dos recursos naturais, são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Natomela.

Governo do Distrito de Mulevala, 9 de Outubro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Juningué Mário Luís*.

Governo do Distrito de Maganja da Costa

Posto Administrativo de Baixo Licungo de Nante

Despacho

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão Comunitária da Comunidade de Mucigombe, requereu ao Posto Administrativo de Baixo Licungo de Nante, Distrito da Maganja da Costa, o seu renhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido comité de gestão dos recursos naturais, são os seguintes:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão Naturais de Mucigombe.

Governo do Distrito de Maganja da Costa, 12 de Outubro de 2020. —
O Chefe do Posto Administrativo, *Pedro Viola Catangala*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11459L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Franklyn Mining Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa .º 11459L, válida até 20 de Setembro de 2029, para água-marinha, berilo, fluorite, granadas, lítio, minerais associados, morganite, ouro, tantalite, turmalina, no Distrito de Mocuba, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 04' 20,00"	36° 50' 0,00"
2	-17° 04' 20,00"	37° 01' 50,00"
3	-17° 08' 0,00"	37° 01' 50,00"
4	-17° 08' 0,00"	36° 57' 50,00"
5	-17° 06' 30,00"	36° 57' 50,00"
6	-17° 06' 30,00"	36° 57' 20,00"
7	-17° 08' 20,00"	36° 57' 20,00"
8	-17° 08' 20,00"	36° 57' 0,00"
9	-17° 09' 30,00"	36° 57' 0,00"
10	-17° 09' 30,00"	36° 54' 30,00"
11	-17° 06' 30,00"	36° 54' 30,00"
12	-17° 06' 30,00"	36° 53' 30,00"
13	-17° 08' 30,00"	36° 53' 30,00"
14	-17° 08' 30,00"	36° 50' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2024.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 11310L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Central Mineral Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11310L, válida até 30 de Abril de 2030, para água-marinha, espodumena, lepidolite, morganite, ouro, tantalite, turmalina, no Distrito de Angoche, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 00' 50,00"	39° 45' 10,00"
2	-16° 00' 50,00"	39° 48' 30,00"
3	-16° 04' 0,00"	39° 48' 30,00"
4	-16° 04' 0,00"	39° 49' 50,00"
5	-16° 04' 30,00"	39° 49' 50,00"
6	-16° 04' 30,00"	39° 50' 40,00"
7	-16° 03' 40,00"	39° 50' 40,00"
8	-16° 03' 40,00"	39° 48' 40,00"
9	-16° 03' 0,00"	39° 48' 40,00"
10	-16° 03' 0,00"	39° 49' 50,00"
11	-16° 00' 50,00"	39° 49' 50,00"
12	-16° 00' 50,00"	39° 56' 40,00"
13	-16° 03' 10,00"	39° 56' 40,00"
14	-16° 03' 10,00"	39° 53' 10,00"
15	-16° 05' 0,00"	39° 53' 10,00"
16	-16° 05' 0,00"	39° 45' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Setembro de 2025.
— O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12661C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Golden Earth, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12661C, válida até 1 de Julho de 2050, para ilmenite, rútilo, zircão, no Distrito de Chibuto, na Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-24° 34' 0,00"	33° 36' 10,00"
2	-24° 37' 30,00"	33° 36' 10,00"
3	-24° 37' 30,00"	33° 35' 50,00"
4	-24° 37' 0,00"	33° 35' 50,00"
5	-24° 37' 0,00"	33° 35' 20,00"
6	-24° 36' 40,00"	33° 35' 20,00"
7	-24° 36' 40,00"	33° 35' 0,00"
8	-24° 36' 30,00"	33° 35' 0,00"
9	-24° 36' 30,00"	33° 34' 50,00"
10	-24° 36' 10,00"	33° 34' 50,00"
11	-24° 36' 10,00"	33° 34' 20,00"
12	-24° 36' 0,00"	33° 34' 20,00"
13	-24° 36' 0,00"	33° 34' 0,00"
14	-24° 35' 40,00"	33° 34' 0,00"
15	-24° 35' 40,00"	33° 33' 30,00"
16	-24° 35' 30,00"	33° 33' 30,00"
17	-24° 35' 30,00"	33° 33' 20,00"
18	-24° 35' 10,00"	33° 33' 20,00"
19	-24° 35' 10,00"	33° 33' 0,00"
20	-24° 35' 0,00"	33° 33' 0,00"
21	-24° 35' 0,00"	33° 32' 30,00"
22	-24° 34' 40,00"	33° 32' 30,00"
23	-24° 34' 40,00"	33° 32' 20,00"
24	-24° 34' 0,00"	33° 32' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11411L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Xtrax, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11411L, válida até 19 de Junho de 2030, para nióbio, tantalite, terras raras, urânio, no Distrito de Majune, Mavago, Muembe, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 41' 20,00"	36° 15' 0,00"
2	-12° 41' 20,00"	36° 21' 10,00"
3	-12° 46' 40,00"	36° 21' 10,00"
4	-12° 46' 40,00"	36° 20' 40,00"
5	-12° 47' 20,00"	36° 20' 40,00"
6	-12° 47' 20,00"	36° 18' 50,00"
7	-12° 47' 40,00"	36° 18' 50,00"
8	-12° 47' 40,00"	36° 17' 50,00"
9	-12° 47' 0,00"	36° 17' 50,00"
10	-12° 47' 0,00"	36° 16' 50,00"
11	-12° 47' 20,00"	36° 16' 50,00"
12	-12° 47' 20,00"	36° 16' 30,00"
13	-12° 47' 40,00"	36° 16' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 41' 20,00"	36° 15' 00,00"
2	-12° 41' 20,00"	36° 21' 10,00"
3	-12° 46' 40,00"	36° 21' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 11176C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Central Mineral Resources II – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11176C, válida até 4 de Junho de 2050, para ágatas, água-marinha, chumbo, corindo, espodumena, estanho, granadas, lepidolite, manganês, ouro, quartzo, turmalina, no Distrito de Alto-Molócuè, Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 41' 0,00"	37° 56' 50,00"
2	-15° 41' 0,00"	37° 59' 0,00"
3	-15° 42' 0,00"	37° 59' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Vértice	Latitude	Longitude
4	-15° 42' 0,00"	37° 57' 50,00"
5	-15° 41' 10,00"	37° 57' 50,00"
6	-15° 41' 10,00"	37° 56' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 11127C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Tabacoto Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11127C, válida até 17 de Junho de 2050, para ouro, no Distrito de Tsangano, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 14' 0,00"	34° 03' 0,00"
2	-15° 12' 30,00"	34° 03' 0,00"
3	-15° 12' 30,00"	34° 04' 50,00"
4	-15° 10' 20,00"	34° 04' 50,00"
5	-15° 10' 20,00"	34° 08' 20,00"
6	-15° 08' 20,00"	34° 08' 20,00"
7	-15° 08' 20,00"	34° 15' 0,00"
8	-15° 14' 0,00"	34° 15' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ovukula Hohawa-Munene – (AOHM)

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, natureza, sede e duração)

E constituída a Associação Ovukula Ohawa-Munene, abreviadamente designada por (AOHM), que se orienta pela lei e pelo presente estatuto. A AOHM é uma associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a sua sede no Povoado de Munene, na Vila Sede do Distrito de Mocubela, e, tem o tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objetivo geral: Contribuir na segurança alimentar no Distrito de Mocubela em particular e no País em geral, através da produção de peixe tilapia em tanques piscícolas.

Dois) são objetivos específicos da associação:

- a) promover a criação de peixe (tilapia) em tanques piscícolas no Bairro Munene, no Distrito de Mocubela;
- b) contribuir no desenvolvimento sócio económico do Distrito de Mocubela;
- c) melhorar a dieta alimentar das comunidades do Distrito; e
- d) criar o auto emprego nas comunidades do Distrito de Mocubela.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCERO

(Membros, categorias, direitos e deveres)

Um) Podem ser membros da associação Ovukula Hohawa-Munene (AOHM) todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, residentes em Moçambique, que desenvolvam ou que tem interesses em desenvolver actividades de piscicultura ou comerciais no território moçambicano.

Dois) Os membros estarão divididos em três categorias, nomeadamente:

- a) fundadores – os que estejam presentes ou se façam representar no acto da constituição da associação;
- b) associados efectivos – os que sejam admitidos posteriormente a constituição e que paguem as suas quotas mensais;
- c) associados honorários – que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoios prestados a associação.

ARTIGO QUARTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos associados:

- a) fazer parte das assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) submeter a direção os assuntos que julgar convenientes;
- d) utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação Ovukula Hohawa (AOHM);
- e) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- pagar a joia de admissão e as quotas mensais;
- cumprir e respeitar este estatuto;
- participar ativamente nas ações de reflorestamento;
- zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da associação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da associação)

A AOHM é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral – funcionamento e competências)

Reúne-se ordinariamente 1 vez por ano e extraordinariamente quando convocada por 1/3 dos membros ou pelo Conselho Fiscal e tem como competências:

- aprovar planos e relatórios anuais;
- eleger ou destituir membros da direção;
- alterar o estatuto;
- decidir sobre a dissolução da associação.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direção – Competências)

Compete ao Conselho de Direção:

- coordenar todas as atividades da associação;
- implementar os projetos de reflorestamento;
- representar a AOHM perante terceiros.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal – composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto por dois membros, (presidente e secretário).

Dois) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira e o cumprimento do estatuto.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais – alterações do estatuto)

Este estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos membros presentes em assembleia convocada para este fim.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da associação)

Em caso de dissolução, os bens da associação serão destinados a outra organização com objetivos ambientais semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral.



Associação Wiwanana Orera - Machona Mocubela – (AWOM)

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, natureza, sede e duração)

É constituída a Associação Wiwanana Orera – Machona, abreviadamente designada por (AWOM), que se orienta pela lei e pelo presente estatuto. A AWOM é uma associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a sua sede no Povoado de Machona, no Distrito de Mocubela e tem o tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral: Contribuir na redução de emissões por desmatamento e degradação florestal no País em geral, e em particular no Distrito de Mocubela.

Dois) São objectivos específicos da associação, os seguintes:

- garantir a criação de frangos no Povoado de Machona, Distrito de Mocubela;
- estimular a actividade de criação de frangos nas comunidades de Mocubela, de modo a consciencializar a população na redução de emissões por desmatamento e degradação florestal no distrito de Mocubela;
- contribuir na criação e comercialização de frango no Distrito de Mocubela;
- garantir a segurança alimentar das comunidades do Distrito de Mocubela;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades de Mocubela.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Membros, categorias, direitos e deveres)

Um) Podem ser membros da associação Wiwanana Orera-Machona todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, residentes

em Moçambique que desenvolvam ou que têm interesse em desenvolver actividades de avicultura ou comerciais no território moçambicano.

Dois) Os membros estarão divididos em três categorias, nomeadamente:

- fundadores – os que estejam presentes ou se façam representar no acto da constituição da associação;
- associados efectivos – os que sejam admitidos posteriormente a constituição e que pague as suas quotas mensais;
- associados honorários – que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoios prestados a associação.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos associados:

- fazer parte das assembleias gerais;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- submeter à direcção os assuntos que julgar convenientes;
- utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação Wiwanana Orera-Machona (AWOM);
- gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- cumprir e respeitar este estatuto;
- participar activamente nas acções de reflorestamento;
- zelar pelo bom nome e pelo património da associação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A AWOM é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral, funcionamento e competências)

Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada por um terço dos membros ou pelo Conselho Fiscal e tem como competências:

- aprovar planos e relatórios anuais;
- eleger ou destituir membro da direcção;
- alterar o estatuto;
- decidir sobre a dissolução da associação.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de direcção – Composição e competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) coordenar todas as actividades da associação;
- b) representar a AWOM perante terceiros.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal – composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto por dois membros, (presidente e secretário).

Dois) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira e o cumprimento do estatuto.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e alterações do estatuto)

Este estatuto só poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos membros presentes em assembleia convocada para este fim.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da associação)

Em caso de dissolução, os bens da associação serão destinados a outra organização com objectivos ambientais semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Natomela

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Natomela, doravante designada apenas por Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação tem a sua sede no Distrito de Mulevala, Província da Zambézia, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A associação tem como finalidade promover a gestão sustentável dos recursos naturais, com ênfase na apicultura, através de ações de capacitação, produção, conservação ambiental, comercialização de produtos apícolas e fortalecimento comunitário.

ARTIGO QUARTO

Para alcançar os seus objetivos, a Associação poderá:

- a) desenvolver projetos e programas de apicultura;
- b) promover formações técnicas e ambientais;
- c) estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- d) comercializar produtos resultantes da apicultura comunitária;
- e) incentivar o uso sustentável dos recursos naturais locais.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

A associação é constituída por associados fundadores, efetivos e honorários.

ARTIGO SEXTO

São direitos dos associados:

- a) participar das assembleias com direito a voz e voto;
- b) ser eleito para cargos da direcção;
- c) beneficiar-se dos programas e ações da associação.

ARTIGO SÉTIMO

São deveres dos associados:

- a) cumprir este estatuto e as decisões dos órgãos sociais;
- b) participar ativamente nas actividades da associação;
- c) contribuir com a manutenção e desenvolvimento da Associação.

ARTIGO OITAVO

A qualidade de associado perde-se por:

- a) pedido de demissão;
- b) exclusão por conduta contrária aos objetivos da associação;
- c) falta injustificada às actividades por mais de 12 meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar os planos e relatórios de actividades;
- c) alterar o Estatuto;
- d) deliberar sobre a dissolução da associação.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Direcção é composta por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário e 1 tesoureiro, eleitos por 3 anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete à Direcção:

- a) executar as deliberações da assembleia;
- b) coordenar as actividades da associação;
- c) representar a associação em juízo e fora dele.

Secção II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho Fiscal é composto por 3 membros e compete-lhe:

- a) fiscalizar as contas da associação;
- b) emitir parecer sobre os relatórios financeiros;
- c) informar a assembleia sobre irregularidades.

CAPÍTULO IV

Do património e receitas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O património da associação é constituído por:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações, legados e subsídios;
- c) receitas de actividades económicas compatíveis com seus fins;
- d) bens móveis e imóveis que venha a adquirir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As receitas serão aplicadas integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de dois terços dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a uma entidade com fins semelhantes, indicada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os princípios legais aplicáveis.

Associação CGRN
de Mucigombe

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Cria-se a Associação CGRN de Mucigombe, com sede em Alto Mutola, Maganja da Costa, Zambézia, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Organização comunitária, sem fins lucrativos, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação CGRN é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Promover o uso sustentável dos recursos naturais, garantir a participação da comunidade na gestão ambiental e conservar a biodiversidade.

ARTIGO QUINTO

(Área de atuação)

A comunidade de Mucigombe, incluindo florestas, água, solos, fauna e flora.

CAPÍTULO II

Da estrutura orgânica

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Composta por membros eleitos da comunidade, respeitando equilíbrio de gênero, inclusão de jovens e grupos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da associação)

São órgão da associação:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Comissão de Fiscalização.

CAPÍTULO III

Das competências dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e reúne-se anualmente entre Janeiro e Março. Pode ter reuniões extraordinárias e é composta por residentes maiores de 18 anos.

Dois) São competências da Assmblia Geral:

- a) eleger e destituir órgãos do CGRN (mandato de 4 anos, paridade de gênero e faixa etária);
- b) aprovar planos de ação e uso de fundos;
- c) delegar poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Drecção é composto por 10 a 15 membros eleitos, com mandato de 4 anos, e tem como atribuições:

- a) executar decisões da assembleia;
- b) elaborar projetos ambientais;
- c) representar o CGRN;
- d) promover sensibilização ambiental.

ARTIGO DÉCIMO

(Comissão de Fiscalização)

Acompanha a gestão de fundos e bens, emite pareceres financeiros e denuncia má gestão.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Constituem direitos da associação:

- a) participar nas decisões e atividades;
- b) ser eleito;
- c) aceder à informação;
- d) apresentar propostas e queixas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

Constituem deveres da associação:

- a) respeitar o estatuto;
- b) participar nas atividades;
- c) defender os interesses comunitários;
- d) cuidar dos bens da associação.

CAPÍTULO V

Das finanças

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fontes de recursos)

Constituem fontes da associação:

- a) contribuições dos membros;
- b) apoios de parceiros;
- c) rendimento de atividades sustentáveis;
- d) taxas de uso e multas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão financeira)

Deve ser transparente e com prestação de contas, auditada pela Comissão de Fiscalização.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alterações do estatuto)

Podem ser feitas por 2/3 dos membros em Assembleia convocada para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Extinção)

Os bens serão entregues a outra organização com objetivos semelhantes, por decisão da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Serão resolvidos com base na legislação e práticas locais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vigência)

Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Comunitária registrada em ata.

Mucigombe, 20 de Março de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Mineiros
de Pequena Escala
de Nhangunguma

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e prazo de duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa dos Mineradores de Pequena Escala de Nhangunguma, é uma pessoa colectiva de direito privado com fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Tem a sua sede em Matsinho, Localidade de Matsinho Sede, Posto Administrativo Matsinho, Distrito de Vanduzi, Província de Manica, podendo por deliberação de Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;

Três) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto a pesquisa, exploração e comercialização de minerais, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovada pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social – constituição e condições de retirada)

Um) O capital social da cooperativa é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), sendo constituído por título nominativo de igual valor para cada membro.

Dois) O valor de subscrição de entrada na cooperativa é de 2000,00MT (dois mil meticaís).

Três) A quota-parte é indivisível e intransferível aos que não fazem parte da cooperativa, excepto nos casos de fusão, cisão, incorporação ou desmembramento, não podendo ser negociada com terceiros e nem a eles ser dada em garantia.

ARTIGO QUARTO

(Requisitos de admissão de membros, direitos e responsabilidades)

Um) A cooperativa prossegue o princípio de adesão voluntária, livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da mesma.

Dois) Os membros serão admitidos quando realizarem a subscrição do capital social e quando se identificarem e exerçam as actividades económicas realizadas pela cooperativa.

Três) Os membros terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas, no regulamento interno da cooperativa e das decisões da Assembleia Geral.

Quatro) A responsabilidade dos cooperativistas são solidárias devendo responder na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho de Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências, funcionamento dos órgãos e tomada de decisão)

As competências, funcionamento, procedimentos para tomada de decisão dos órgãos constam do regulamento interno da Cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão constituído pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, incluindo os detentores de mina e mineradores que assinaram a acta constitutiva, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída no mínimo por um presidente, um vice-presidente, tesoureiro e um vogal.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) A cooperativa será gerida e administrada por um conselho de direcção composto, no máximo por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal todos cooperativistas no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 3 anos renováveis por igual período.

Dois) Compete ao conselho de direcção a administração e representação da cooperativa.

Três) Para composição do Conselho de Direcção foram indicados os seguintes membros: João Termo, presidente; Recastro Tito Almeida, vice-presidente; Lourenço Simão Manuel, tesoureiro; Ricardo Joaquim Semo, secretário; Simão Manuel, vogal.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para a prática de determinados actos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Um) A cooperativa poderá ser auditada por uma sociedade externa de auditoria encarregue de auditar e verificar as contas.

Dois) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral são responsáveis pela contratação da auditoria.

Três) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Cessão de quotas, transferência de título, direito sucessório dos cooperativistas, dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cessão de quotas, transferência de direitos mineiros atribuídos à cooperativa deverá ser deliberada pela Assembleia Geral onde estejam presentes mais de dois terços dos membros devendo colher mais de cinquenta por cento dos votos.

Dois) O direito sucessório dos cooperativistas, ocorre segundo o estatuído nos termos gerais da lei das cooperativas e no regulamento da cooperativa.

Três) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fixação do exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de Junho e outro no último dia de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial, regulamento interno da cooperativa e demais legislação aplicável.

Aca Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais Sob NUEL 105011041 uma sociedade denominada Aca Moz, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Aca Moz, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a criação, produção e comercialização de vestuário, artigos bordados e acessórios têxteis,

assim como, a criação de oportunidades de formação e de emprego para mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade social, visando a sua inserção profissional sustentável.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal, desde que se revelem úteis ou necessárias para a prossecução dos seus fins.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, associações ou afins, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Compromisso social)

Um) A sociedade assume o compromisso de promover a inclusão social e o desenvolvimento sustentável nas comunidades onde opera, contribuindo activamente para a redução da desigualdade e o fortalecimento do tecido social.

Dois) Neste âmbito, a sociedade compromete-se a:

- a) fomentar a formação e integração profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo, mas não se limitando a, mulheres desempregadas e jovens sem qualificação profissional;
- b) reinvestir, no mínimo, 20% dos lucros anuais em actividades de impacto social promovidas ou apoiadas pela sociedade, nomeadamente programas de formação, aquisição de materiais, políticas de remuneração inclusivas e outras iniciativas de responsabilidade social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Elodie Maggia; e
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente Claudia Elisa Delphine Sabiani.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares até ao montante global máximo 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), desde que aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios, correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo (s) sócio (s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência na aquisição das quotas, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões são realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, podendo ser realizadas via video conferencia ou por outro meio electrónico aceite por todos os sócios, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da assembleia geral, qualquer um dos sócios ou por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta enviada por correio com aviso de recepção ou por correio electrónico para todos os sócios, membros da mesa da assembleia geral e partes relevantes, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados accionistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) por cento do capital social.

Nove) A cada um (1) metical da quota de um sócio corresponde um voto.

Dez) Salvo se de outra forma for exigido por lei, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) distribuição de dividendos;
- c) nomeação e exoneração dos membros da administração;
- d) remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) o início ou término de qualquer parceria, “*joint-venture*” ou colaborações;
- j) abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois ou mais administradores nomeados por assembleia geral ou por um conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos seus administradores ou, ainda, pela assinatura de um terceiro, especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da Sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a sociedade será gerida e representada, conjunta ou separadamente, por qualquer dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e resoluções da administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos deem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, sendo que o mínimo de 20% (vinte por cento) do lucro, será investido em projectos sociais que a sociedade apoia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

BlueGate Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais Sob NUEL 105061787, uma sociedade denominada BlueGate Travel & Tours, Limitada, entre:

Márcia de Jesus Francisco Langa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Boane, Belo Horizonte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276091I, emitido a 6 de Outubro de 2020, em Maputo, actualmente residente em Maputo; e

Yasmin Benilda Bape, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Boane, Belo Horizonte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101716596J, emitido a 8 de Abril de 2022, actualmente residente em Maputo.

Constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, comooiiu doissócios, que passa a reger- se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BlueGate Travel & Tours, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Millennium Park Building, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais na legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de agência de viagens e turismo;
- b) organização e venda de pacotes turísticos nacionais e internacionais;
- c) emissão de bilhetes aéreos, marítimos e terrestres;
- d) reserva de hotéis e outros meios de hospedagem;
- e) organização de transportes turísticos;
- f)assistência na obtenção de vistos de viagem;
- g) prestação de serviços de seguros de viagem;
- h) aluguer de viaturas a turistas e empresas;
- i) consultoria e assessoria turística;
- j) organização de eventos, excursões e atividades culturais e recreativas ligadas ao turismo e lazer.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais) e corresponde a duas quotas com diferentes valores nominais, pertencente aos dois sócios e repartidos da seguinte forma:

- a) 75% correspondente a 1.500.000,00MT da senhora Márcia de Jesus Francisco Langa; e
- b) 25% correspondente a 500.000,00MT da senhora Yasmin Benilda Bape.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pela sócia com maior participação de quotas, a senhora Márcia de Jesus Francisco Langa, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do sócio com maior participação de quotas, a senhora Márcia de Jesus Francisco Langa, podendo também ser válida pela assinatura de ambos sócios, mas nunca com a ausência da assinatura do sócio com maior participação de quotas.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer das sócias, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou incapazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.
Maputo, 24 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

CC Import & Export, S.A

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, nos termos dos artigos 232.º, alínea a), 233.º, 235.º e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, faz-se público que, por deliberação unânime dos accionistas tomada em assembleia geral extraordinária realizada no dia 20 de Novembro de 2025, foi deliberada a dissolução voluntária da sociedade CC Import & Export, S.A, sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Filipe samuel Magaia, n.º 936, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo, ora registada sob o NUEL 100809656.

Na mesma assembleia foi nomeado como liquidatário da sociedade o senhor Jorge Manuel Cossa, a quem compete, nos termos legais e estatutários:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) liquidar o activo e satisfazer o passivo;
- c) apresentar o relatório e contas finais da liquidação;
- d) proceder ao registo e publicações legalmente exigidos.

A dissolução produz efeitos desde a data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional Francitec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia vinte nove de maio de dois mil e vinte cinco, foi registada a sociedade Centro de Formação Profissional Francitec – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105048567, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO UMº

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro de Formação Profissional Francitec – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Khongolote, Q.25, Casa n.º 540, Província de Maputo, é por tempo indeterminado.

ARTIGO DOISº

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: cursos técnicos e administrativos; electricidade instaladora; electricidade industrial; mecânica

geral, refrigeração, canalização, sistemas de segurança, sistemas fotovoltaicos, inglês e informática.

ARTIGO TRÊSº

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, nos seguintes termos:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, detido pelo sócio único, o senhor Francisco Armando Cossa, solteiro, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Intaka, Quarteirão 18, Casa n.º 545, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504368174M, emitido a 4 de Janeiro de 2024.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Francisco Armando Cossa.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

CMZ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105060893, uma sociedade denominada CMZ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carmelio Ernesto Mazive, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bairro Ferroviário, Distrito Municipal n.º 4, Quarteirão 61, Casa n.º 83, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105712813F, emitido a um de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CMZ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Malhagalene, Rua Reinata Sadimba, n.º 90, R/C, Município de

da Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho de roupas calçados, cosméticos e seus acessórios, máquinas e equipamentos diversos, electrodomésticos diversos, venda de material de escritório, prestação de serviços nas áreas de logística *procurement*, outras actividades de consultoria científica e técnica as afins, venda de material de construção civil, comércio de máquinas e equipamentos de indústria, venda de peças de viaturas e seus acessórios, óleo e lubrificantes, comércio de materiais informáticos e de telecomunicações, venda de produtos alimentares e bebidas com importação e exportação, serviços de imobiliária, serviços de transporte de cargas e de passageiros, venda de viaturas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente o sócio único, Carmelio Ernesto Mazive.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Marcel Futa Shambuyi, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Concord Oil & Gas Mozambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Julho de dois mil e vinte cinco, da sociedade Concord Oil & Gas Mozambique, S.A., com sita em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Rua da Unami, n.º 21, Caixa Postal n.º 136, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 101335534, deliberaram a transmissão total das acções que os acionistas detinham a favor de um novo acionista que entra para sociedade como novo e único acionista e como consequência deliberaram a transformação da sociedade em unipessoal anónima e a alteração do pacto social.

Em consequência das deliberações acima aprovadas o pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Concord Oil & Gas Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A., sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sede da sociedade é em Moçambique, no em Moçambique, na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Rua da Unami, n.º 21, Caixa Postal n.º 136, podendo ser transferida para outro local no território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração, nos termos da lei.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação nacional como no território estrangeiro, pelo tempo que julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão, comercialização, a intermediação de óleo e gás, bem como dos seus derivados.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou rentabilizar o capital investido, assim como adquirir participações em outras sociedades e investimentos, com o objectivo de criar mais-valias ou rentabilizar o capital investido, assim como adquirir participações em outras sociedades, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controle, sendo essas sociedades nacionais ou estrangeira

Três) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que obtenha as autorizações legais necessárias e, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais de meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 20.000,00MT (vinte mil) acções, nominativas ordinárias, com valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

Dois) Poderão existir títulos representando qualquer número de acções.

Três) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que confiram direito um dividendo prioritário.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital exige a aprovação de cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Na subscrição de novas acções resultantes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) Se algum accionista não exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores que desejarem adquiri-las, dentro do prazo de dez dias a comunicação da sociedade por carta registada com aviso de recepção, proporcionalmente ao número de acções já detidas.

Quatro) As novas acções emitidas em virtude de aumento de capital só participarão nos lucros proporcionalmente ao período decorrido entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções entre accionistas ou terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam de direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral, os accionistas poderão deliberar que sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a serem efectuadas onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada accionista.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias, a contar da comunicação aos accionistas, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só poderão ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução do capital social, sempre que algum dos seguintes factos:

- interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de seu representante;
- acordo entre os titulares das acções;
- quando as acções forem penhoradas, arrestadas, arroladas ou envolvidas em processo judicial que não seja de inventário, e estiver prestes a ocorrer a arrematação; e, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do consentimento do accionista;

d) insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade de consentimento do accionista ou do seu representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito do valor correspondente em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem for devido, ou pelo pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Administração;
- o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar, todos os accionistas que, até à data marcada para a reunião, provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova de titularidade das acções será feita mediante exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou por qualquer outro meio idóneo, conforme aceitação do Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior, deve ser realizada na sede social.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um único Administrador, eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) A sociedade terá um Director Executivo, responsável por representá-la em juízo e fora dele, excepto nos actos cuja competência seja exclusiva do administrador, nos termos da legislação vigente.

Três) O Administrador único e o Director Executivo exercem suas funções nos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) O Administrador único pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros mediante:

- a) a assinatura do administrador único, nos actos de competência exclusiva do mesmo;
- b) a assinatura do Director Executivo, nos actos que não sejam de competência exclusiva do administrador;
- c) a assinatura de mandatários, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos;
- d) em actos de mero expediente, o Director Executivo ou procurador com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do administrador e do director executivo)

Um) Compete ao administrador único:

- a) representar a sociedade em todos os actos de competência exclusiva previstos na lei e nos estatutos;
- b) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, quando for o caso;
- c) elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de gestão, as contas anuais e a proposta de aplicação de resultados;
- d) aprovar planos estratégicos, orçamentos e políticas gerais da sociedade;
- e) deliberar sobre matérias de gestão extraordinária, designadamente aquisição, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis, bem como a contratação de financiamentos;
- f) celebrar contratos e praticar actos de gestão cujo valor seja igual ou superior a 500.000,00MT;
- g) nomear, avaliar e, se necessário, destituir o Director Executivo;
- h) delegar poderes específicos no Director Executivo ou em mandatários, sempre que o entenda conveniente;
- i) exercer quaisquer outras funções que a lei, os estatutos ou a Assembleia Geral lhe atribuírem.

Dois) Compete ao director executivo:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, em todos os actos que não sejam de competência exclusiva do administrador;
- b) assegurar a gestão corrente da sociedade e o regular funcionamento dos seus serviços;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações do administrador único e da Assembleia Geral;
- d) celebrar contratos e praticar actos de administração ordinária até ao limite de 499.999,99MT;

e) gerir os recursos humanos da sociedade, incluindo a contratação, direcção e disciplina de trabalhadores, nos termos da lei e das orientações do administrador único;

f) assegurar a gestão financeira corrente da sociedade, incluindo a movimentação de contas bancárias, nos termos dos poderes conferidos;

g) representar a sociedade junto de entidades públicas, privadas, nos limites da sua competência;

h) propor ao administrador único medidas de melhoria de eficiência, investimentos e novos negócios;

i) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam expressamente delegadas pelo administrador único ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa, a Assembleia Geral pode designar um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência da dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que for omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial em vigor.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consórcio Bizu Financial Alliance

Certifico, para efeitos de publicação, que aos catorze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte cinco, o Consórcio Bizu Financial Alliance foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060834, válido até 14 de Novembro de 2027.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Consórcio Bizu Financial Alliance, terá a sua sede na, Cidade de Maputo, Avenida Alberth Lithule, n.º 856, Bairro Alto Maé. A sua duração é 24 meses contando da data do despacho.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

O Consórcio tem por objectivo, apoio aos negócios, financiamento aos parceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O consórcio será administrado pela consorciada CC Moz Business, SA, que designa a senhor Manuel Armando Muhapsua, para todos os actos administrativos, respondendo inclusive em juízo ou fora dele, com poderes para assumir obrigações e para receber citação, notificações e intimação em nome dos membros integrantes do consorcio, durante o concurso e durante a execução do contrato, no caso de vencedor.

Dois) Participação das partes em 50% para cada uma, para todas as necessidades decorrerem do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Da Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a acta datado dia onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 8 horas, reuniu-se na sede social sita em Chimoio, o sócio da sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Da Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede ao longo da EN6, Zona Industrial, Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 105024082, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Bin Gao, respetivamente.

Encontrando-se presente o sócio com as quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos dos nºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, manifestaram expressamente a vontade se reunir para deliberar validamente sobre o seguinte ponto de único da agenda de trabalho.

Ponto único: Deliberar sobre alteração do objecto social.

Que pela presente acta datado do dia onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, o sócio decidiu acrescentar a seguinte actividade: venda e transporte de pedras.

Em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo terceiro que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social:

- a) inalterado;
- b) inalterado;
- c) inalterado;
- d) inalterado;
- e) inalterado;
- f) inalterado;
- g) inalterado;
- h) venda e transporte de pedras.

Dois) Inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 11 de Novembro de 2025. —
O Conserador, *Ilegível*.

DART, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte cinco, da sociedade Dart, Limitada, matriculada sob NUEL 101534278, com capital social de 20.000,00MT deliberaram a cessão da quota no valor de 10.000,00MT que o sócio Ivan da Silva Sales de Andrade, possuía e que cedeu a Alyson Américo Júnior Semente, menor de idade, com o NUIC 110100065299A, filho de Américo Pedro António Semente e Rosita Manuel Bila, neste acto representado pelo senhor Américo Pedro António Semente.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Américo Pedro António Semente;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alyson Américo Junior Semente.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DDsafe Higienizando Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatorze de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105060893, uma sociedade denominada DDsafe Higienizando Moçambique, S.A, por:

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial é constituída esta sociedade anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é denominada DDsafe Higienizando Moçambique, S.A., fica constituída uma sociedade anónima de capital social fechado que se rege por este estatuto.

Dois) Os sócios poderão igualmente deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial em qualquer parte de Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo a sua existência legal considerada efectiva a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a serviços de limpeza, prestação de serviços, venda e distribuição de equipamentos e produtos químicos.

Dois) Para a prossecução do seu objeto social, a sociedade poderá ainda:

- a) adquirir, deter e gerir valores mobiliários, acções e participações em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- b) exercer actividades complementares ou acessórias que se integrem no seu objectivo;
- c) adquirir, arrendar, administrar ou alienar bens imóveis ou móveis necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, e acções)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 10.000,00MT (dez mil) acções no valor nominal de 2,00MT, cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelas administradoras.

Dois) A administração da sociedade sera exercida por Delsa Regina Girrugo e Dirkie Cathrina Sill que desde ja ficam nomeadas administradoras.

Três) As administradoras serão investidas nos seus cargos mediante assinatura no termo de posse no livro de actas da directoria.

Quatro) A representação legal da companhia ou fora dele, activa ou passiva, caberá as duas administradoras agindo em conjunto.

ARTIGO SETIMO

(Tomada de decisões e resoluções de conflitos)

Um) Todas as decisões estratégicas e financeiras e operacionais com impacto material na sociedade deverão ser tomadas por acordo unânime das sócias.

Dois) Em caso de divergência, as sócias comprometem-se inicialmente uma resolução por via de diálogo direto e negociação.

Três) Caso não se alcance resolução no prazo de 30 (trinta) dias, o litígio será submetido independente, escolhido por ambas.

Quatro) Nenhuma decisão unilateral com impacto relevante poderá ser tomada sem consentimento escrito prévio de ambas as sócias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados e representados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destino:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da administração;
- b) distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da administração;
- c) outros deliberados pela administração;

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamento sobre os lucros.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante a deliberação da administração, ou nos termos dos presentes estatutos;

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros da administração em que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução;

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os acionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Deal Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050561205, uma entidade com a denominação Deal Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Denise Maria Moisés Mussage, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110305978716D, emitido na Cidade de Maputo, a 30 de Junho de 2025, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine - C, Casa n.º 657, Quarteirão 100, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Deal Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Costa do Sol, Quarteirão 72, Casa n.º 54, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMavota, na República de Moçambique. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio e distribuição de produtos marinhos (mariscos, camarão, diversos tipos de peixes frescos, congelados ou processados), aquacultura e pesca industrial ou artesanal, aquisição, arrendamento, gestão e operação de embarcações, equipamentos de frio, câmaras de conservação e unidades de processamento, comércio nacional e internacional de produtos alimentares de origem marinha e seus derivados, produtos de origem agrícola, prestação de serviços de logística, transporte marítimo, terrestre e armazenamento de produtos marinhos, promoção de certificação de qualidade e sustentabilidade ambiental de acordo com normas nacionais e internacionais aplicáveis, participação em sociedades ou projectos com objecto idêntico, similar e complementar, bem como celebração de contrato de cooperação e representação comercial com entidades públicas e privadas, dentro e fora do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a sócia única, Denise Maria Moisés Mussage.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Denise Maria Moisés Mussage, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Document Safe - Prestação de Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050203 uma entidade com a denominação Document Safe - Prestação de Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial.

Claúdia Marina Victor Saene Chatonda Elija, casada com senhor Celso Elija, sob regime de comunhão Geral de bens, natural de Cahora - Bassa, Província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101308755Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 27 de Abril de 2023, NUT 107902139, contacto: 843935052.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação Document Safe - Prestação de Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de gestão e formação de multiplicadores na área de engenharia, finanças, empresas industriais, bancos, entidades governamentais na criação de base de dados;
- b) consultoria e serviços de gestão e armazenamento de documentos e outros serviços afins;
- c) manutenção predial e áreas exteriores, limpeza, jardinagem, pintura, paisagismo, interior e exterior.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à única sócia Claúdia Marina Victor Saene Chatonda Elija, que correspondente à soma de uma quota.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade é sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica ao cargo da sócia Claúdia Marina Victor Saene Chatonda Elija.

Dois) A sócia pode constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias.

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Quatro) O administrador pode delegar poderes, e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do socio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia goza do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação pelo sócio.

Três) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

EA Multi-Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101097714, uma sociedade denominada EA Multi-Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre por:

Ebrahim Amade Ebrahim, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110300547386N, emitido a 24 de Abril de 2017, NUIT 115345710, residente no Distrito Municipal Kalhamankulo, Bairro de Mafalala, Quarteirão 18, Casa n.º 38, Rua da Guine.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração da sociedade)

A sociedade adopta o nome EA Multi-Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 56, 2.º andar, Cidade de Maputo, Distrito Urbano 1, Bairro de Alto-Maé.

Dois) A assembleia geral pode decidir sobre a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de informática dentre eles os seguintes:
 - i. *instalação* e ampliação da rede local;
 - ii. instalar e configurar a máquina *gateway* da rede local seguindo as orientações “normas de utilização do DIN”;
 - iii. orientar e/ou auxiliar os administradores das sub-redes na instalação/ampliação da sub-rede; manter em funcionamento a rede localdo DIN, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais disponíveis;
 - iv. controlar e acompanhar a performance da rede local e sub-redes bem como dos equipamentos e sistemas operacionais instalados;
 - v. manter atualizado os dados relativos ao DNS das máquinas da rede local;
 - vi. garantir a integridade e confidencialidade das informações sob seu gerenciamento e verificar

ocorrências de infrações e/ou segurança;

vii. promover a utilização de conexão segura entre os usuários do seu domínio;

viii. administração do fluxo de informações geradas e distribuídas por redes de computadores dentro de uma organização

ix. planeamento e organização do processamento, armazenamento, recuperação e disponibilidade das informações

x. suporte aos usuários e infraestrutura tecnológica;

xi. levantamento de requisitos, análise, especificação, projeto do sistema, programação, testes, homologação, implantação e acompanhamento dos sistemas solicitados por seus usuários;

xii. venda de material informático;

b) outras actividades para as quais a sociedade obtenha as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ebrahim Amade Ebrahim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300547386N, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 56 2.º andar, Cidade de Maputo, Distrito Urbano 1, Bairro de Alto-Maé.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado, mediante a decisão do socio, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécies, pela corporação de suprimentos feitos em caixa pelo sócio ou pela capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei de sociedade por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Não se poderá exigir do socio prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade as quantias que em assembleia do socio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio único Ebrahim Amade Ebrahim, que já fica nomeado Diretor-Geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Uma) A sociedade fica obrigada mediante assinaturas do socio único.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade e omissões)

Um) A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei.

Dois) Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Edgegreen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105030612, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Edgegreen, Limitada, constituída entre os sócios, Gorrete Ramija Felix Issufo e Júnior Basílio Uecha.

É celebrado o presente contracto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Edgegreen, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Namutequeliua, Rua do Pave, próximo a Padaria Nampula, Província de Nampula, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

a) pesquisa (concepção e elaboração de estudos de base, estudos de mercados, avaliações de programas e projectos);

b) concepção e desenho de projecto (concepção e elaboração de propostas técnicas e financeiras, planos estratégicos, sistemas de monitoria e avaliação, material de apoio, treinamento, mobilização de recursos e desenvolvimento de parcerias estratégicas);

c) desenvolvimento rural, desenvolvimento de capacidades organizacionais, saúde e responsabilidade social, acessória fiscal e tecnologia de informação (TI);

d) formação profissional em recursos humanos, contabilidade e finanças, género, políticas e governança;

e) consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 100%, dos quais 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% pertencente ao sócio Junior Basílio Uecha e outra quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% pertencente a sócia Gorrete Ramija Felix Issufo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração executiva da sociedade fica a cargo dos sócios Junior Basílio Uecha e Gorrete Ramija Felix Issufo, que são nomeados administradores. Ambos os sócios são administradores e gozam dos mesmos direitos e deveres.

Nampula, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Ferragem Cariacó, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105045451, uma sociedade denominada Electro Ferragem Cariacó, Limitada, entre:

António Henrique Guivala, solteiro, residente em Belo Horizonte, Casa n.º 703, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100180815S, emitido a 21 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola; e

Erick Antonio Guivala, solteiro, menor, residente em Belo Horizonte, Casa n.º 703, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107500796I, emitido a 20 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, representado neste acto pelo senhor António Henrique Guivala.

É celebrado a 4 de Abril de dois mil e cinco, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do Código Comercial vigente em Moçambique,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Electro Ferragem Cariacó, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Namaacha, Parcela n.º 120, rés-do-chão, KM15, Matola-Rio, Matola, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio em geral e prestação de serviços; e
- b) oficina de reparação de automóveis, bate chapa, pintura e afins.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Henrique Guivala;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Erick António Guivala.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio António Henrique Guivala, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com ano civil, o balanço, a demonstração de resultado e as demais contas do exercício fecham-se com referencia a 31 de Dezembro de cada ano. E são submetidos a apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO SETIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



FI10, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101480879, uma entidade com a denominação FI10, Limitada.

Primeiro. Edgar Estevão David da Costa Lameira casado com Molin da Laurinda Guizado Lameira em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100637591P, emitido a dezanove de Abril de dois mil e vinte e um e válido até dezoito de Abril de dois mil e vinte e seis, residente no Bairro Mussumbuluco, Casa n.º 344, Quarteirão dois, Cidade da Matola - Maputo;

Segundo. Molin da Laurinda Guizado Lameira, casada, com Edgar Estevão David da Costa Lameira, em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101372731P, emitido a dezanove de Setembro de dois mil e

vinte e três, e válido até dezoito de Setembro de dois mil e trinta e três, residente no Bairro Mussumbuluco, Casa n.º 344, Quarteirão dois, Cidade da Matola - Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) FI10, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Malhampsene, Quarteirão 2 Casa n.º 3, Célula 837/B, Talhão 161, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do País ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de obras de obras públicas e construção civil.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

- a) importação e comércio a grosso e a retalho de materiais e equipamentos relacionados com o objecto da sociedade incluindo materiais de papelaria;
- b) produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade;
- c) execução de serviços de manutenção ligadas ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não previstas no presente contrato sendo para tal necessário a sua deliberação no conselho de gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como, exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas diferentes assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, e correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edgar Estêvão David da Costa Lameira;
- b) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, e correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Molin da Laurinda Guizado Lameira.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresse consentimento da assembleia geral.

Três) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes:

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade será exercida pelo sócio-gerente Edgar Estêvão David da Costa Lameira desde já nomeado director-geral e sócio-gerente Molin da Laurinda Guizado Lameira, desde já nomeada directora executiva, e a quem compete o exercício dos demais poderes de gestão e representação da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios e do director-geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Flamingo Restaurante e Talho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062124, uma entidade com a denominação Flamingo Restaurante e Talho, Limitada, entre:

Primeiro: Tânia Alfredo Uamusse, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, Quarteirão 4, Casa n.º 129, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100680367S, emitido no dia 20 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Nurbai Calú, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro Fomento, Casa n.º 557, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0901000270122I, emitido a 6 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Terceiro: Sadila Mussa Bacar, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Costa de Sol, Quarteirão 15, Casa n.º 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102881378M, emitido a 5 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Flamingo Restaurante e Talho, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro da Costa do Sol, Parcela 660B/B2, Avenida da Marginal, Distrito

Kampfumo, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

- a) acomodação;
- b) *bottle store*;
- c) *catering*;
- d) comércio geral;
- e) comércio a retalho e grosso de produtos alimentares e diversos;
- f) comércio a retalho e grosso de bebidas;
- g) talho;
- h) restauração, bar e *lounge*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representado por três quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), correspondente a 70% (Setenta por cento) pertencente à senhora Tânia Alfredo Uamusse;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente à senhora Nurbai Calú.
- c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), pertencente à senhora Sadila Mussa Bacar.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pela sócia Tânia Alfredo Uamusse que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da única administradora;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento das sócias, mediante decisão tomada pelas mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Full-Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061153, uma entidade com a denominação Full-Tech, Limitada, entre:

Amorlá Simão Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário geral no Quatreirão 14, Casa n.º 62, Bairro da Matola, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104186563C, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Novembro de 2023 e válido até 22 de Novembro de 2028, titular do NUIT 10857249; e

Ailton Celso Cumbé, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário geral no Q.arteirão 22, Casa n.º 666, Bairro da Polana Caniço - B, no Distrito Municipal Kamovota, na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110205773025F, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Fevereiro de 2023 e válido até 22 de Fevereiro de 2028, titular do NUIT 154886281.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Full Tech, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro da Matola F, Quarteirão 14, Casa n.º 62, nesta Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do País ou abrir delegações, sucursais ou qualquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do processo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal apresentação de serviços

a) informática e telecomunicações;

b) segurança eletrónicas;

c) projetos e fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma e proporção:

a) uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amorlá Simão Matola;

b) uma quota no valor nominal 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ailton Celso Cumbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios por um período a definir em assembleia geral.

Dois) Os sócios Amorlá Simão Matola e Ailton Celso Cumbe, desde já ficam nomeados representantes da sociedade, bastando e assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unanime dos mesmos.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Guia Serviços Corporativos – GSC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060993, uma entidade com a denominação Guia Serviços Corporativos – GSC, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Custódio Chico Pedro, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121199N, emitido a 5 de Abril de 2023, titular do NUIT 300249248, residente na Cidade de Maputo; e

Unigénito Bernardo Mabjaia, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501984708B, emitido a 18 de Maio de 2022, titular do NUIT 117261905, residente na vila municipal de Marracuene.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas, adopta a designação de Guia Serviços Corporativos – GSC, Limitada e é constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, na Cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços e de comércio, através das seguintes actividades:

a) consultoria em gestão e desenvolvimento de recursos humanos;

b) formação corporativa integrada;

c) consultoria jurídica empresarial;

d) consultoria em gestão administrativa e institucional;

e) serviços de tradução e interpretação em várias línguas

- f) educação pré-escolar; geral e profissional;
- g) organização de feiras; congressos; intercâmbios e actividades afins;
- h) serviços de procurement e de gestão de contratos;
- i) intermediação e gestão imobiliária;
- j) venda de consumíveis e equipamentos informáticos e de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou distintas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) encontrando-se dividido em duas:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Chico Pedro;
- b) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Unigénito Bernardo Mabaia.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, deliberar sobre a aplicação dos resultados da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos administradores, com antecedência mínima de 5 dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Os dois sócios são administradores da sociedade. A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, em regime de gerência rotativa de quatro em quatro anos, podendo o mandato ser renovado mediante deliberação da assembleia geral, em função da avaliação positiva do desempenho do sócio em exercício. Para o primeiro mandato, é designado desde já, administrador-delegado responsável pela administração e gerência, o sócio Custódio Chico Pedro.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura conjunta dos dois sócios, ou de procuradores a quem os dois sócios administradores tenham conferido mandatos, em assembleia geral.

Três) É vedado à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Quatro) O administrador-delegado não tem poderes para transferir, delegar ou subdelegar as suas funções ou poderes de administração em pessoas estranhas a sociedade, salvo deliberação expressa da assembleia geral que o autorize, mediante acta formal.

Cinco) O sócio que exercer a função de administrador-delegado será responsável pela gestão corrente da sociedade, respeitando as deliberações da assembleia geral e os limites definidos neste contrato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-lá;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade serão resolvidos de forma amigável e de acordo com a lei comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados, pelo código comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

H & B Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a sociedade H & B Investimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede social localizada no Bairro Sommerschild, Rua n.º 1253, porta n.º 326, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob n.º 101478564, com capital social de dez mil meticais, onde o único sócio Alberto Sidónio Bila é detentor de uma quota no valor de dez mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, estando assim representado o total do capital social deliberar-se unanimemente o aumento do capital social.

O sócio Alberto Sidónio Bila, manifestou interesse em acrescer o capital social, num valor monetário de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), assim sendo o capital social passa dos actuais 10.000,00MT (dez mil meticais) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), passando o artigo quarto a ostentar a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Alberto Sidónio Bila.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hong Yun Fa, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa número um da sociedade, Hong Yun Fa, Limitada, matriculada sob NUEL 101721035 foi decidido pelos sócios a transformação, acréscimo do objecto e cessão da totalidade das quotas do sócio, nomeação de novo representante na sociedade, alterando os artigo primeiro e quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hongyun Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Machava-sede, Quarteirão 65, Casa n.º 474, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

.....

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) armazenagem e manuseamento de carga;
- b) actividades auxiliares de transportes terrestres;
- c) actividades de agentes transi-tários, aduaneiros e de outras actividades de apoio ao trans- porte;
- d) comércio por grosso de desper- dício, sucatas e outros produtos, n.e; comércio por grosso não especificado;
- e) recolha de resíduos não perigos e perigos.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente á soma de uma quota assim distribuída: uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Mingxiao Zhang.

.....

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação)

A administração de gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por Mingxiao

Zhang, que fica desde já, nomeado Administrador, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Matola, 26 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Jardim Infantil e Escola
Passo a Passo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105061450, uma sociedade denominada Jardim Infantil e Escola Passo a Passo, Limitada, entre:

Gina Maria de Benavides Arnaldo Guibunda, divorciada, natural de Morrumbene, Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383360A, emitido a 5 de Junho de 2025, residente no Bairro da Liberdade, n.º 671, Rua de Angola, Matola, Província de Maputo, Iri; e

Alves Cariche, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383361P, emitido a 7 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Provincial de Nampula, residente no Bairro, de Mulotane - Zilinga, Quarteirão 45, Casa n.º 2346, em Maputo Província.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jardim Infantil e Escola Passo a Passo, Limitada, e vai ter a sua sede na Provincia de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Mussumbuluco, Avenida Samora Machel, Talhões 10-12.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) exercício de actividades educacionais de ensino e aprendizagem (ensino pre escolar, primário e secundário);

- b) prestação de serviços transporte escolar, consultoria nas áreas de educação;
- c) comercialização de material, equipa- mentos e uniformes escolares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza de prestação de serviços administrativos, por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contando que tenha as neces-sárias autorizações, conforme for decidido.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas segundo a distribuição que se segue:

- a) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia Gina Maria de Benavides Arnaldo Guibunda;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25 %; da quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia Iris Alves Cariche.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da socie- dade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo da administradora Gina Maria de Benavides Arnaldo Guibunda, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios podem revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete a administração a repre- sentação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele e tanto na ordem jurídica interna dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO
(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade esta confiada aos seus administradores, eventual- mente assistido por um diretor-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o Diretor e o Diretor Adjunto, bem como fixar as respetivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos administradores com carimbo da sociedade, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos ativamente, passivamente, em juízo fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JPL Consultor em Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais Sob NUEL 105061275, uma sociedade denominada JPL Consultor em Comunicação, Limitada, entre:

José Pedro Leão Pereira Luís, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, Bairro Central, n.º 678, 7.º andar, Distrito Urbano n.º 1, Passaporte n.º CF184572, emitido a 23 de Dezembro de 2024, Portugal;

Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, maior, casado, com Olga Figueira, em regime de separação de bens, de nacio-

nalidade portuguesa, residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 954, 7.º andar - direito, Polana Cimento, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101849424I, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JPL Consultor em Comunicação, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Bairro Polana Cimento, n.º 7, 6.º andar, porta D, Cidade de Maputo, a sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria;
- b) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- c) contabilidade e auditoria;
- d) consultoria fiscal;
- e) actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas

- a) uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove e oitocentos mil metcais) correspondente a 99% do capital social pertence ao sócio José Pedro Leão Pereira Luís;
- b) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos metcais) correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, que desde já nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

K'Alma Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057862, uma entidade com a denominação K'Alma Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Eunice Berta Francisco Cossa, solteira maior, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100477286S, emitido a 19 de Abril de 2021, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1578, 3.º andar Direito, Bairro Central, Cidade de Maputo, documento passado pela Direção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 102938989.

Constitui uma sociedade comercial com uma sócia única, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação K'Alma Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua sede na Província de Maputo, no Quarteirão 4, Bairro Guava, Casa n.º 323, podendo abrir sucursais dentro e fora do território nacional e terá a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DOIS

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social:

- a) prestação de serviços de *design* e decoração de interiores, incluindo a concepção, fabrico e comercialização de mobiliário e artigos decorativos;
- b) compra, venda, importação e exportação de mobiliário, artigos de decoração, vestuário, acessórios de moda e produtos de beleza;
- c) prestação de serviços de consultoria em moda, imagem pessoal e visual *merchandising*;

d) organização de eventos, formação e comércio eletrónico nas áreas acima referidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Eunice Berta Francisco Cossa, que exercerá os poderes de administração e representação da sociedade com dispensa de caução, com os mais amplos poderes para praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso neste contrato, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial de Moçambique e demais legislação em vigor.

Maputo, de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kahnimambo Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Kahnimambo Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 105052183, deliberaram a mudança de endereço da sociedade, passando a ter a sua sede na Cidade de Maputo. Distrito Municipal de Kamubukwana, Bairro 25 de Junho, Rua 9 4356 GPS 14834.

Em consequência, fica alterada a redação do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamubukwana, Bairro 25 de Junho, rua 9 4356 GPS 14834, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kitomondo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, a assembleia geral da a sociedade Kitomondo, Limitada, com NUEL 100168162, reuniu-se na sua sede, para analisar os seguintes pontos de agenda:

Cedência de quota e aumento do objecto na qual os pontos foram refletidos na acta n.º 4, lavrada que através dela elaborou-se, o extrato com os seguintes artigos:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) provedor intermediário de serviços electrónicos (categoria de serviços); e
- b) operador de plataforma digitais; e
- c) reparação de equipamentos de comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticais dividido em seguintes partes

- a) uma quota com o valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% do capital social, pertecente ao senhor Carlos Alberto Alexandre Dulá;
- b) uma quota com o valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais),representando 50% do capital social, pertecente ao senhor Neuza Maria Alexandre Dulá.

Maputo, 4 Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Luminary Digital Intellect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105062216, uma sociedade denominada Luminary Digital Intellect, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade entre:

Primeiro: Joaquim Veríssimo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122410B, emitido a 23 de Março de 2010, vitalício, com NUIT 300247296, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Fernão de Magalhães, Casa n.º 22, 3ª Ponta-Gea, Cidade da Beira;

Segundo: Cecília Luís Singo, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065300A, emitido a 14 de Outubro de 2025, vitalício, com NUIT 101955011, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Machacazela, Quarteirão 1, Casa n.º 1959, Katembe; e

Terceiro: Joaquim Veríssimo Júnior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100256301C, emitido a 12 de Outubro de 2021, válido até 11 de Outubro de 2026, com NUIT 113817062, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, Bairro Central, Kampfumo.

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Luminary Digital Intellect, Limitada tem sua sede em Maputo, Bairro Machacazela, n.º 1959, Quarteirão 1, Katembe, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: actividade de programação informática e consultoria informática, gestão e exploração de equipamento informático, venda de material informático, venda de matéria de escritórios e consumíveis e venda de equipamentos e materiais diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio: Joaquim Veríssimo Júnior;
- b) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT correspondente 15% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Veríssimo; e
- c) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT correspondente 15% do capital social, pertencente à sócia Cecília Luís Singo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas não a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo será exercida pelo sócio Joaquim Veríssimo Júnior e que desde então fica administrador.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade por via de uma procuração, devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico é o ano civil, o balanço será encerrado em 31 de Março.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral o relatório anual sobre das actividades e contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados aos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor no País e legislação aplicável.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Mercearia Babu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062016, uma entidade com a denominação Mercearia Babu – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Bhaveshe Quirticumar, solteiro, natural de Índia, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro da Sommerschild, Rua Damião de Gois, n.º 325, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104157131S, emitido a 19 de Janeiro de 2016 e válido até 19 de Janeiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mercearia Babu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo na Rua do Notícias n.º 27, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio a retalho de têxteis, vestuários, calçados e seus acessórios;
- c) comércio a retalho de mobiliário e material de escritório;
- d) actividade de café e *take away*;
- e) actividade de serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectivo sócio (a), poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Bhaveshe Quirticumar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio (a) poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio (a) nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio (a);
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio (a) de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

**Mineralforge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Junho de dois mil e vinte cinco foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105050619, uma sociedade denominada Mineralforge, Limitada, entre:

Primeiro: Harifo Andre Paulo, solteiro, residente em Nacala-Porto, Bairro Muzuane, Casa n.º 118, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502782131A, emitido a 12 de Dezembro de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Nampula;

Segundo: Ardelino Andre Paulo, solteiro, residente em Maputo, Bairro Unidade 7, Quarteirão 2, Casa n.º 74, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500619622S, emitido a 29 de Março de 2024, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mineralforge, Limitada, com sede no Bairro Unidade 7, Casa n.º 74, Distrito de Kalhamankulo, Cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto: mineração processamento de minérios, serviços geológicos e comercialização de minérios, bem como consultorias científicas técnica e similares, aluguer de maquinas e equipamentos industrias, entre outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e dois mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Harifo Andre Paulo;
- b) uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocessetos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Ardelino Andre Paulo.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de Fevereiro

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Harifo Andre Paulo, administrador, nomeado pela assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bomfuncionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os hendeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mira Joias Cosméticos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105056289, uma sociedade denominada Mira Joias Cosméticos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Ademira Jochua Bule Sifa, de nacionalidade moçambicana, casada, com Anibal Sifa, em regime de comunhão de bens, natural de Zavala, residente no Bairro de Mavalane A Q. 19, Casa n.º 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001579235C, emitido a 31 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mira Joias Cosméticos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Maxaquene, Distrito Municipal KaMaxaqueni, Avenida Milagre Mabote, n.º 104, podendo, por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal Venda de perfumes e cosméticos:

- a) comércio a grosso de perfumes, produtos de higiene;
- b) comércio a grosso de testes de vestuários e acessórios;
- c) comércio a grosso de calçados;
- d) comércio a grosso de loiças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e produtos de limpeza;
- e) comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revista e jornais;
- f) comércio a grosso de outros bens e consumo, N.E.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, duvidas e omissões

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de dez mil meticais (10.000,00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos pela senhora Ademira Jochua Bule Sifa, que fica desde já nomeado directora-geral, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mogodo, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051354, uma entidade com a denominação Mogodo, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mogodo, S.A., e tem a sua sede localizada-se na Rua Santarém, R/C, n.º 12, Distrito Municipal KaMpumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, bem como, transferir a sua sede dentro da mesma província, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, vigorando a partir da data do seu registo comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) a exploração de actividades de restauração, bar, *take-away*, *catering* e serviços afins;
- b) prestação de serviços na área de consultoria para gestão de negócios;
- c) comércio a retalho.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada.

Dois) A transmissão de ações a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos demais acionistas, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Estrutura orgânica)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é composta por todos os acionistas com direito de voto.

Dois) Compete à Assembleia Geral, entre outros:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o balanço e as contas do exercício;
- c) alterar o estatuto social;
- d) deliberar sobre a distribuição de lucros e aplicação de reservas;
- e) deliberar sobre a dissolução, fusão ou cisão da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por dois membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de cinco anos, renovável.

Dois) Compete ao Conselho de Administração:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) definir políticas e objetivos empresariais;
- c) elaborar o plano estratégico e orçamento anual;
- d) nomear mandatários e delegar competências;
- e) executar as deliberações da Assembleia Geral.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores eleitos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) Quando constituído, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da administração;
- b) verificar a regularidade das contas;
- c) emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contem a assinatura de dois administradores (sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração) que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Três) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade pode adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Tipos e categorias de acções)

Um) A sociedade pode emitir nos termos da lei, todas as espécies de acções, incluindo categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais com ou sem voto, remissões ou não.

Dois) A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que forem permitidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos administradores eleitos em assembleia geral, sendo que, um deles será o Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Montoya Construções & Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101781399, uma entidade com a denominação Montoya Construções & Imobiliária, Limitada.

O presente contrato é celebrado nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Fábio Ismael Amad, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101839032Q, emitido a 29 de Outubro de 2020, em Maputo, residente no Bairro Sommerschild, Rua da Tchamba, n.º 231, titular do NUIT 116890276; e

Cláudio André L. D. Santana Afonso Borges, casado com Dolores Reginaldo Gonçalves Borges, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990435A, emitido a 18 de Maio de 21, em Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal n.º 321, flat 306, NUIT 113590548.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Montoya Construções & Imobiliária, limitada, e é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Bairro Sommerschild, Rua da Tchamba, n.º 231.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de: (i) construção civil e obras publicas, (ii) consultoria civil, (iii) reabilitações gerais, (iv) venda de material de construção em anexo, fabrico de blocos e pavês, (v) compra e venda de imobiliários novos e usados, (vi) locação de imóveis novos e usados, (vii) administração de imóveis locados.

Dois) A sociedade poderá associar se ou participar do capital social de outras sociedades, e ainda permitir a entrada de outros sócios, ainda que tenham objectivos diferentes. Por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de 2 quotas iguais, para cada sócio, assim distribuídos: a) Fábio Ismael Amad, com valor de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e b) Cláudio André L. D. Santana Afonso Borges com valor de 75.000,00MT, correspondente a 50%, somando 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios, e a partida, fica nomeado o sócio Fábio Ismael Amad, como administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Eco Environmental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 20 de Novembro de 2025, da sociedade Moz Eco Environmental, Limitada, com sede na Avenida Frederich Engels, n.º 923, R/A, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 105004907, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais (1.5000.000,00MT), deliberaram alteração parcial dos estatutos da empresa, cessão parcial de quotas, onde o sócio Marlon Frederico dos Santos cedeu os quarenta e quatro por cento (44%) da sua quota para a Lina Otília Chene e cinco por cento (5%) da sua quota para Hélder Eduardo Maocha. Por conseguinte deliberam também a alteração da denominação e sede da empresa, em consequência destas alterações é alterado o artigo Primeiro e Quarto dos estatutos a qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Eco Environmental, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Frederich Engels, n.º 923, R/A, cidade de Maputo Moçambique, e poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, bem como abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de setecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Marlon Frederico dos Santos Cipriano;
- b) uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento (44%) do capital social, pertencente a sócia Lina Otília Chene;
- c) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Eduardo Maocha.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Msyluka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054049, uma entidade com a denominação Msyluka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Aristídia Heldra Marisa Manhice, casada com Eurico Fernandes Manhice, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100631252F, emitido a 10 de Dezembro de 2020, portadora do NUIT 101613216, residente no Município da Matola, Bairro da Machava Bunhica, Quarteirão 71, Casa n.º 4, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por quotas adopta a denominação de Msyluka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUIT 402015012 e tem sua sede localizada no Município da Matola, Bairro Machava Bunhica, Quarteirão 71, Casa n.º 4, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, os seguintes: a) consultoria, técnicas e similares: consultoria empresarial, gestão de recursos humanos, contabilidade, auditoria (quando legalmente habilitada), consultoria científica, elaboração de estudos e projectos, engenharia, fiscalização de obras, promoção imobiliária, gestão imobiliária, formação profissional, estudos e pesquisa; b) construção civil e actividades conexas: construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas, fabrico e comercialização de materiais de construção, fornecimento de equipamentos, aluguer de máquinas, ferragens, estiva e demais serviços relacionados; c) comércio geral: papelaria, informática, boutique, cosméticos, mercearia, comércio de produtos alimentares e N.E., utilidades domésticas e outros bens permitidos por lei; d) comunicação e produção gráfica: gráfica, serigrafia, publicidade, *marketing*, comunicação institucional, produção de conteúdos e organização de eventos; e) transporte e logística: transporte de pessoas e bens, rent-a-car, logística, armazenagem, despachos aduaneiros, estacionamento e serviços associados; f) actividades agro-industriais: agricultura, agro-pecuária, transformação, embalagem e distribuição de produtos agrícolas e seus derivados; g) serviços de limpeza e apoio operacional: limpeza, conservação, jardinagem e manutenção de espaços; h) representação de marcas, agentes e distribuição: representação nacional e internacional, distribuição de produtos e agenciamento comercial; i) participação em sociedades e investimentos: participação em quotas e acções, criação de subsidiárias, filiais, *joint-ventures*, consórcios e projectos de investimento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, mediante obtenção prévia das licenças ou autorizações exigidas por lei: farmácia, segurança privada, seguros, microcrédito, corretagem e similares.

ARTIGO QUARTO

(Outros objectos por licenciamento prévio)

A sociedade poderá exercer actividades sujeitas a regime especial mediante obtenção prévia das licenças, autorizações ou certificações legalmente exigidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a única sócia Aristídia Heldra Marisa Manhice, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100631252F, emitido a 10 de Dezembro de 2020, portadora do NUIT 101613216, residente no Município da Matola, Bairro Machava Bunhica, Quarteirão 71, Casa n.º 4, Província de Maputo, podendo ser aumentado mediante necessidade e/ou pertinência legal, devidamente fundamentada por documentação e procedimentos de suporte.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Aristídia Heldra Marisa Manhice.

Dois) A sociedade pondera nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte da sócia única, os seus herdeiros poderão assumir a posição de sócios mediante cumprimento do disposto no Código das sociedades comerciais.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código das sociedades comerciais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

**Mutala Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte cinco Foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105049006, uma sociedade denominada Mutala Resources, Limitada, entre:

Primeiro: Hélder Francisco Bia, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro Mahotas, Quarteirão 21, Casa n.º959, portador do Bilhete de Identidade n.º110100637250J, emitido a 3 de Abril de 2023, pelo Serviço Identificação Civil da Cidade de Nampula;

Segundo: Ardelino Andre Paulo, solteiro, residente em Maputo, Bairro Unidade 7, Quarteirão 2, Casa n.º 74, portador do Bilhete de Identidade n.º110500619622S, emitido a 29 de Março de 2024, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mutala Resources, Limitada, com sede no Bairro Mahotas, Casa n.º 959, Distrito de Kalhamanculo, Cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto: mineração processamento de minérios, serviços geológicos e comercialização de minérios, bem como consultorias científicas técnica e similares, aluguer de maquinas e equipamentos industriais, entre outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Francisco Bia;
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ardelino Andre Paulo.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de administradores os senhores Hélder Francisco Bia e Ardelino Andre Paulo, bastando a assinatura deles para a Sociedade.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DECIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os hendeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Neopac Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Neopac Plus, Limitada, matriculada sob NUEL 105031412, com sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, Av./Rua das Indústrias, Bairro Matola - Gare, Casa n.º 1220, Parcela 654/131, rés-do-chão. Os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão de quotas entre os sócios e entrada de um novo sócio, onde o sócio Jung Pil Kim que detinha 55% do capital social correspondente a 5.500.000,00MT, cedeu 1.000.000,00MT para o novo sócio Jewoo Park, e este aceitou; e

E o sócio Seok Kyu Chun que detinha 45% do capital social da empresa correspondente a 4.500.000,00MT, cedeu 1.500.000,00MT de sua quota para o novo sócio Jewoo Park, e este aceitou, e o socio Jaewoo Park passou a ter uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT

Em consequência disso, altera-se o artigo quarto, número um, alíneas a), b) e c) que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jung Pil Kim;
- b) uma quota, com o valor nominal de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), correspondentes a Trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Seok Kyu Chun;
- c) uma quota, com o valor nominal de dois milhões e quinhentos meticais (2.500.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaewoo Park.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

New Continent Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062209, uma entidade denominada New Continent Logistics, Limitada, constituída, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, por documento particular de 1 de Dezembro de 2025, entre:

Yin Hang, solteiro, maior, natural de Hubei, República Popular da China, residente na Avenida Frederich Engels, n.º 311-1, na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EM8893897, emitido no dia 9 de Julho de 2024, na República Popular da China, com visto de negócios n.º AB3424348;

Bernardo Benjamim Macie, casado, com Eudriche Isaura Foliche Cossa Macie, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Rua Comandante João Belo n.º 430, 1.º andar, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299177Q, emitido no dia 15 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação New Continent Logistics, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Frederich Engels, n.º 311-1, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que a assinatura constante do contrato de sociedade seja devidamente reconhecida por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades, com importação e exportação

- a) operações de bargas;
- b) transporte de carga a granel e geral;
- c) operações com navios de carga pesada;

- d) transporte de contentores;
- e) agenciamento de carga, serviços de transportador comum não proprietário de navios;
- f) prestar serviços de agenciamento de carga nacional e internacional,
- g) serviços de despacho e agenciamento aduaneiro;
- h) operações de transporte multimodal;
- i) realizar serviços de seguro de carga;
- j) realizar armazenagem e distribuição estratégica;
- k) realizar serviços de manuseamento, segurança e reforço de carga de projecto;
- l) transporte de materiais perigosos;
- m) transporte de intes de grande dimensão e peso;
- n) realizar negócios de projectos internacionais e finanças de cadeia de abastecimento;
- o) prestar serviços internacionais de aluguer de equipamento e agenciamento de carga de importações e exportações;
- p) oferecer serviços de logística abrangentes que englobem todos os serviços relacionados e auxiliares em Moçambique e a nível internacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades comerciais existente ou Sociedades comerciais a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Yin Hang, 94.000.000,00MT (noventa e quatro milhoes de meticais), correspondentes a 94% do capital social, e,
- b) Bernardo Benjamim Macie, 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais) correspondentes 6% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio único, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da deliberação por maioria de 90% do valor das quotas, em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Yin Hang, que assumirá as funções de presidente do conselho de administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou por um administrador ou mandatário, quando existam ou seja especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administradores)

A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio único mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ntsovelo Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105024522, uma sociedade denominada Ntsovelo Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Filipe Manuel Matsimbe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Manjacaze - Gaza, portador do NUIT 108293500, e Bilhete de Identidade n.º 110102902863I, emitido a 26 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, e residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ntsovelo Consultancy Services, Sociedade Unipessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito Municipal Kamaxaquene, Bairro Polana Caniço A, Quarteirão 49, Casa n.º 81.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços técnicos e profissionais: elaboração de projectos eléctricos; actividades de energias renováveis

veis; serviços de contabilidade e apoio administrativo; implementação e suporte de sistemas de gestão (activos, qualidade, saúde e segurança no trabalho e gestão ambiental, e outros sistemas de gestão organizacional).

b) educação, formação e desenvolvimento humano: formação em língua inglesa, gestão e outras áreas profissionais; explicações e apoio escolar; gestão e operação de creche, escolinha e educação infantil.

c) produção, comércio e serviços gerais: distribuição de água potável; promoção imobiliária; actividades de farmácia; padaria e outras actividades de produção alimentar; agro-pecuária; organização de eventos; comércio geral, incluindo importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberações e formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota ao Filipe Manuel Matsimbe, que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Filipe Manuel Matsimbe que assume as funções de sócio Administrador.

Dois) A sociedade fica vinculada com a única assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nyerere Transportes, Prestação de Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105061607, uma sociedade denominada Nyerere Transportes, Prestação de Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Tomé Francisco Achimo José das Neves, solteiro, de 51 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecula-sede, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º010101834431B, emitido a 30 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga.

Constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nyerere Transportes, Prestação de Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, Bairro de Sanjala, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de bens, prestação de serviços, transportes, logística, exportação e importação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Tomé Francisco Achimo José das Neves.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração da sociedade será exercida por Tomé Francisco Achimo José das Neves, que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e todos os actos e contratos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 26 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Ocean Engineering Technology, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Novembro do ano dois mil vinte e cinco, em Assembleia Geral da sociedade anónima denominada Ocean Engineering Technology, S.A, com um capital de cem mil de meticais, registado na conservatória de Entidades Legais sob o número um, zero, um, um, sete, cinco, um, seis, dois, sete, e sua sede nesta cidade, na Avenida Marginal, 1.º andar, n.º 3487, no Distrito Kampfumo, procedeu-se nomeação de novos administradores.

Em consequência desta deliberação fica alterado o Artigo Décimo Terceiro dos Estatutos que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de três (3) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, o qual incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) Para o primeiro mandato, ficam desde já nomeados o seguintes membros do Conselho de Administração com dispensa de caução:

- a) Ian Nataniel dos Santos Zaquau
– Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo;

b) Igor Jakimovski – Administrador Executivo (representante da Ocean Engineering Technology Skopje Doo);

c) Jacinto Nzo Ona Mba – Administrador Não-Executivo.

Quatro) A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura conjunta de dois (2) administradores, ou de um ou mais mandatários devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos

Em tudo não alterado se mantém as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Olaria Cerâmica Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105062053, a sociedade denominada Olaria Cerâmica Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ernesto Valentino Cumaio, natural do Distrito de Magude, Província de Maputo, solteiro, residente no Distrito de Boane, zona não parcelada, Djimo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101891408J, emitido a 24 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola e com o NUIT 300104738.

Que, pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Olaria Cerâmica Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Distrito da Manhiça, Posto Administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane, zona não parcelada, Província de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) fabricação de produtos de barro e metal;
- b) comércio de produtos de barro e metal;
- c) exportação e importação de produtos de barro e metal.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Ernesto Valentino Cumaio, correspondente a cem por cento do capital social distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador Ernesto Valentino Cumaio, podendo este constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei. Cabe ao administrador sócio representar a sociedade em todos os seus actos activa e/ou passivamente, em juízo e fora dele. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo procurador caso exista ou tenha sido nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-á as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Parts and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101297411, uma entidade com a denominação Parts and Services, Limitada, por: Terance do Rosário Neto, nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935762B, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Outubro de 2017, residente na Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Parts and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Triângulo, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto oficina auto, parque de viatura, aluguer de viaturas e serviço de reboque. A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio Terance do Rosário Neto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos, a sociedade depende do consentimento/acordo formal, aos quais fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Terance do Rosário Netoque, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral. O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assemberlia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Peixe do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040281, uma entidade com a denominação Peixe do Índico, Limitada, entre:

Primeiro. Dhaigone Xavier Monteiro, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Província, Bairro de Muhalaze, Quarteirão n.º 8, Casa n.º 425, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104268760C, emitido a 23 de Fevereiro de 2023;

Sgundo. Josefe Marcelino Coutinho, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo - Província, Bairro da Matola-Gare, Quarteirão 21, Casa n.º 31, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100740120P, emitido a 30 de Novembro de 2021;

Terceiro. César Mateus N'Cuenpele, solteiro, natural de Nacala, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal 4, Maputo, Bairro do Albazine, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 72, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107710030M, emitido a 28 de Novembro de 2023.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos seguintes artigos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Peixe do Índico, Limitada, e tem a sua sede em Maputo - Matola, Bairro Muhalaze, Q. 8, Rua de Muhalaze, podendo por decisão dos sócios, transferir a sua sede e abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e gerência da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda a grosso e a retalho de peixe, mariscos e seus derivados;
- b) importação e exportação;
- c) venda e fornecimento de aves diversas incluindo patos, galinhas, codornizes, perus, ovos e seus derivados;
- d) venda de diferentes tipos de carnes e diversos produtos congelados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes a soma de três quotas divididas de forma igual para os membros da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio senhor Dhaigone Xavier Monteiro que fica desde já nomeado como Director Executivo.

Quatro) O sócio director tem plenos poderes para nomear mandatários, administradores para a sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo Director Executivo ou por qualquer membro da sociedade devidamente autorizado.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Cinco) Os casos omissos no presente contrato, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Senwell Cropscience (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por documento particular com a denominação de Senwell Cropscience (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 105062277, que passa a se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação Senwell Cropscience (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua Francisco Matange, n.º 186, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e comercialização por grosso e a retalho dos seguintes produtos:

- produtos agro-químicos, incluindo pesticidas e produtos químicos perigosos;
- materiais metálicos, minérios, produtos petrolíferos (excepto produtos químicos perigosos), elementos e compostos de elevada pureza;
- materiais de construção;
- produtos agrícolas, têxteis e matérias-primas, máquinas e equipamentos;
- bens de primeira necessidade;
- serviços técnicos, desenvolvimento tecnológico, consultoria técnica, intercâmbio técnico, transferência de tecnologia e promoção tecnológica;
- serviços de consultoria em informação, importação e exportação de tecnologia;
- arrendamento de imóveis não residenciais.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de importação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), e corresponde

a uma quota única do sócio E-Tong Chemical Co., Limited, constituída de acordo com as Leis de Hong Kong, registada sob o n.º 2924068, sita na Flat /RM 03 15/F Righteous Centre, 585 Nathan Road, Mongkok, representada por Song Yong Ping, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6304869, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e vinte e dois e válido até onze de Novembro de dois mil e trinta e dois, residente na República Popular da China, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Até decisão da Assembleia Geral em contrário, a sociedade será administrada pela senhora Zheng Ying, natural de Hunan, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EK5584997, emitido em Shangai, aos dois de Junho de dois mil e vinte e três, e válido até aos um de Junho de dois mil e trinta e três, a qual fica dispensada de prestar caução, a quem compete representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, abrir e movimentar a débito e a crédito as contas bancárias da sociedade e representar a sociedade perante as entidades oficiais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Fica nomeada a senhora Maria Cristina Lima da Costa Gomes, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00006278J, emitido pela Direcção de Migração, a 21 de Novembro de 2023, como procuradora da sociedade, com poderes específicos para requerer as licenças e/ou alvarás para a sociedade.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Sky Logística & Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105060462, uma sociedade denominada Sky Logística & Transportes, Limitada, entre:

Primeiro. Dércio Pedro Dauto, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100331715C, emitido em Cidade de Maputo, residente em Q. 77, Costa do Sol, KaMavota; e

Segundo. Valentim Naftal Nhampossa, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170157M, emitido em Cidade de Maputo, residente em Q. 20, Casa n.º 97, Habel Jafar, Marracuene;

Declaram que, de comum acordo, constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sky Logística e Transportes, Limitada, abreviadamente designada por Sky, Limitada.

Dois) A sede da sociedade situa-se no Rua Gito Baloi, n.º 99, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data do registo definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços de logística e transporte rodoviário de mercadorias e passageiros;
- comercialização, armazenagem e distribuição de mercadorias bem como expedição e gestão de frotas;
- prestação de serviços de consultoria, limpeza, manutenção, aluguer de viaturas e equipamentos;
- importação e exportação de bens e equipamentos;
- realização de quaisquer outros serviços conexos ou complementares compatíveis com o objecto principal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais (20.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais de 10.000,00MT cada uma, pertencentes aos sócios conforme segue:

- Dércio Pedro Dauto, com cinquenta por cento, 10.000,00MT; e
- Valentim Naftal Nhampossa, com cinquenta por cento, 10.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia de sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais gerentes, designados por deliberação dos sócios.

Dois) São nomeados desde já como gerentes:

- a) Dércio Pedro Dauto; e
- b) Valentim Naftal Nhampossa.

Três) Os gerentes poderão agir conjunta ou separadamente, com plenos poderes de gestão e representação, nomeadamente para:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) assinar contratos, títulos e demais documentos;
- c) abrir e movimentar contas bancárias;
- d) contratar pessoal e celebrar contratos de fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á:

- a) por deliberação unânime dos sócios;
- b) por impossibilidade superveniente de prosseguir o objecto social;
- c) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita nos termos legais, sob direcção de um ou mais liquidadores designados pelos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais e foro competente)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial de Moçambique, lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.



Sociedade Snack Bar Madrid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060610, uma entidade com a denominação Sociedade Snack Bar Madrid, Limitada, entre:

Primeiro. Almiro Mussá Ramalheiro, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão de bens com Tassinime Abdul Latifo Hassamo, residente em Maputo, residente no Bairro da Malanga, Rua Comandante Baete Neves, n.º 14, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100549126F, emitido a seis de Outubro de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Carlos Henrique Mussá Ramalheiro, de nacionalidade moçambicana, casado, em comunhão de bens, com Yúmina Abdul Satar Carimo, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3142/88, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398825N, emitido a doze de Maio de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Victor Mussá Ramalheiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, no Bairro da Malanga, Rua Comandante Baete Neves, n.º 19, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304084253N, emitido a vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Snack Bar Madrid, Limitada, sociedade por quotas, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 3480, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: A exploração de um *snack bar*, bem como todas as actividades abrangidas e relativas à indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a construir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas: no valor de 150.000,00MT, que

corresponde a soma das quotas, uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) do sócio Almiro Mussá Ramalheiro correspondente a 34% (trinta e quatro por cento), uma quota no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais) do sócio Carlos Henrique Mussá Ramalheiro correspondente a 33% (trinta e três por cento), e uma quota no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais) do sócio Victor Mussá Ramalheiro correspondente a 33% (trinta e três por cento).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo do representante Victor Mussá Ramalheiro.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, ou pelo mandatário no limite dos respectivos poderes.

Três) O gerente pode delegar um ou mais, por acta de gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura de dois representantes, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, com o objetivo de realizar a avaliação das demonstrações financeiras e tomar decisões pertinentes, bem como a repartição de perdas ou ganhos.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos Omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

SOGIMO – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058194, uma entidade com a denominação SOGIMO – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada.

Moçambique Telecom, SA – TMCEL, uma sociedade anónima, constituída de acordo com as leis moçambicanas, com sede na Rua Belmiro Obadias Muianga n.º 384, Maputo, titular do NUIT 400954291, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101090604, neste acto representada por Mahomed Adamo Mussá e Cezerilo Horácio Eugénio Matuce, na qualidade de Presidente da Comissão de Gestão e Vogal para Área de Administração e Finanças, respectivamente, com poderes bastantes para o acto, adiante designada por TMCEL; e

Sociedade de Gestora de Concessões Sociedade Unipessoal, S.A – SOGEC, sociedade comercial anónima, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo Predial das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105015340, com sede na Rua de Mukumbura, n.º 363, Cidade de Maputo, neste acto representada pelos senhores Ana Isabel Senda Coanai e Tomás Ernesto Dimande, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por SOGEC.

É livremente celebrado e mutuamente aceite o presente Contrato de Sociedade que se regerá pelos artigos seguintes e legislação aplicável vigente em Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob denominação de SOGIMO – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede

social no prolongamento da Avenida Kim III Sung, Instalações do Instituto de Formação da Moçambique Telecom – IFT, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, por tempo indeterminado e exerce a sua actividade em todo o território da República de Moçambique.

Dois) A Sociedade poderá mudar a sua sede social, criar e encerrar delegações provinciais ou qualquer outra forma de representação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto:

- a) A gestão e arrendamento de activos constituídos por imóveis e edifícios pertencentes à Moçambique Telecom, S.A, existentes ou que venham a ser adquiridos, no território nacional;
- b) Estabelecer parcerias para a realização de investimentos, visando a rentabilização das propriedades pertencentes à Moçambique Telecom, S.A e afectos para esse fim;
- c) A aquisição de propriedades, imóveis, a nível nacional, junto das autoridades competentes tendo em vista o desenvolvimento de projectos imobiliários em parceria ou em moldes de investimento próprio;
- d) A realização de aplicações financeiras no mercado financeiro nacional ou internacional, na forma de depósitos a prazo ou outros tendentes a maximizar os ganhos financeiros para os sócios.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como participar em consórcios, tanto nacionais como internacionais, mediante a devida autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos seguintes sócios: a Moçambique Telecom, S.A, com uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e a SOGEC com uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil Meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta da administração.

Três) Nos aumentos de capital os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente a percentagem de quotas ou participação social ao número das que já detêm.

Quatro) Caso parte dos sócios não exerça o direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais sócios, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e aos outros sócios, por carta indicando o potencial adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Caso a sociedade e outros sócios não pretendam exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) assembleia geral;
- b) administração;
- c) fiscal único.

ARTIGO SEXTO

(Natureza)

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatórias e reuniões da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinado e endereçada à Sociedade.

Cinco) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Seis) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social, desde que observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Sete) O aviso convocatório deverá no mínimo conter o nome, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados, que devem ser imediatamente disponibilizados para consulta dos sócios.

Oito) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Nove) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Dez) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por circulação, devidamente reduzidas em acta, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente a deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) alteração ou reforma dos estatutos;
- b) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) emissão de obrigações;
- e) constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- f) venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração e gestão corrente da sociedade é exercida por um director-geral que é nomeado pela assembleia geral, por um mandato de quatro anos, podendo ser renovado apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do director-geral)

Compete ao director-geral:

- a) representar a sociedade, observando os limites e poderes delegados pelo conselho de gerência;
- b) prestar contas e manter a assembleia geral informada sobre a sua gestão e os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio, dando a conhecer, em particular, a situação corrente da sociedade;
- c) supervisionar e coordenar as actividades e assegurar a organização e funcionamento das direcções funcionais, bem como das unidades de assessoria à sociedade;
- d) monitorar a implementação do plano estratégico, do plano de negócios anual e do Orçamento aprovado para a empresa;

e) fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

f) Propor matérias para a inclusão na agenda das reuniões da assembleia geral da sociedade;

g) assegurar a gestão dos recursos humanos da empresa, de acordo com a política e regulamento interno estabelecidos e em observância à legislação laboral em vigor, incluindo as vertentes da gestão estratégica, remunerações e carreiras;

h) constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

i) aprovar as admissões e demissões dos colaboradores, de acordo com o plano de admissões da sociedade;

j) assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos, com ênfase na formação técnico-profissional;

k) emitir ordens de serviço relativas a todos os assuntos da sociedade;

l) assinar contratos de trabalho ou delegar a homologação/assinatura dos mesmos de acordo com o previsto nos estatutos da sociedade;

m) receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da sociedade;

n) aprovar o plano de férias bem como autorizar as deslocações dos colaboradores a si subordinados;

o) avaliar o desempenho das entidades a si subordinadas;

p) autorizar as transferências de pessoal dentro dos limites estabelecidos;

q) ordenar inquéritos e instauração de processos disciplinares de acordo com os limites estabelecidos;

r) assegurar que as actividades do processo de auditoria externa são realizadas de acordo com as melhores práticas;

s) aprovar despesas de acordo com os níveis de autonomia estabelecidos;

t) realizar quaisquer outras atribuições que lhe forem confiadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) do Director Geral dentro dos limites ou quanto as matérias da delegação de poderes concedida pelos Estatutos e Assembleia Geral;
- b) do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, eleito pela assembleia geral, por um mandato de quatro anos, renováveis.

Dois) As deliberações do fiscal único constarão de uma acta, devidamente assinada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do fiscal único)

Compete ao fiscal único da sociedade:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da gerência e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Emitir parecer sobre a proposta da direcção-geral a ser submetida à assembleia geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) zelar pela observância das normas e práticas instituídas na sociedade bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) emitir parecer sobre a proposta da administração relativamente ao relatório e contas da empresa;
- h) fiscalizar a informação financeira apresentada pela administração;
- i) avaliar o desempenho dos auditores externos;
- j) elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- k) solicitar, sempre que necessário, reuniões para o acompanhamento das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a um de Janeiro e fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Para a assembleia geral ordinária, a administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Três) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pela administração a todos os sócios até 15 (quinze) dias antes da data de realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da gestão, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido para incorporação na reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) dedução de 20% (vinte por cento) do lucro líquido para a reserva de investimentos;
- d) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- e) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

The Corner Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038481, uma entidade com a denominação The Corner Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Geraldo Pondeca, Solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Infulene A, Q. 2, Casa n.º 196, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105776322D, emitido a 13 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por Quotas nos termos do artigo 74 do código Comercial, que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação The Corner Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Bunhiça, N.º 1155, R/C. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de preparação, produção, comercialização e venda de alimentos e bebidas;
- b) confecção de refeições rápidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Geraldo Pondeca desde já nomeado administrador. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Versos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105061141, a cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Versos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio: Ashutosh Yadav, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º W7460133,

residente na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Namutequeliua, Cidade de Nampul, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição da sociedade)

É constituída uma sociedade comercial por quotas, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, regida pela lei e pelas disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Versos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme a Lei n.º 1/2018, Lei das Sociedades Comerciais) portador do NUIT 402039795.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na: Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Namutequeliua,

Cidade de Nampula, Província de Nampula. A sede pode ser transferida por simples deliberação do sócio único, dentro ou fora da província.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de venda de bicicletas e acessórios, incluindo peças, equipamentos, artigos diversos e actividades comerciais conexas.

Dois) A sociedade pode exercer actividades complementares e outras permitidas nos termos da lei, mediante deliberação do sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, representado por uma única quota do mesmo valor.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único encontra-se limitada ao valor da quota subscrita, nos termos do artigo 178 da Lei das Sociedades Comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A sociedade será gerida por um Gerente, que representa a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) É nomeado gerente:

Ashutosh Yadav, que aceita o cargo e declara não estar abrangido por qualquer impedimento legal previsto nos artigos 109.º e 110.º da Lei das Sociedades Comerciais.

Está conforme.

Nampula, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 230,00MT